



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça José Alves de  
Carvalho, nº15, Centro,  
Bahia

##### Telefone



##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
08:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LDO

---

- LDO 2023 - LEI Nº 538-2022 - PM ITAGUAÇU DA BAHIA

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. Nº. 031/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO LEVANTAMENTO DE ÁREAS PARA PROJETOS FUNDIÁRIOS COM POLIGONAL, INCLUINDO PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS E IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MARCOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO INCRA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 032/2022

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### INEXIGIBILIDADE

---

- INEXIGIBILIDADE 136-2022 - EXTRATO DE CONTRATO 178-2022 IURY FERREIRA ALVES, CPF: 062.428.465-43, VALOR R\$ 19.140,00(DEZENOVE MIL CENTO E QUARENTA REAIS)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 538, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

**I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

**II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

**III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 02 de outubro de 2023, ou seja, 90 (noventa) dias



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2023, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

**§ 1º.** As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2023/2025.

**§ 2º.** Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO**  
**MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2023 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;

V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.

c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

### **Subseção II**

#### **Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

### **Subseção III**

#### **Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2023/2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

### **Subseção IV**

#### **Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2022 ou no decorrer de 2023.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

#### **Subseção V**

#### **Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

#### **Subseção VI**

#### **Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25.** A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**Seção II**  
**Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos**

**Art. 26.** Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e ao Consórcio Público de Saúde - Policlínicas.

**Art. 27.** Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

**Art. 28.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Itaguaçu da Bahia, as autarquias "Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê" e "Consórcio Público de Saúde - Policlínicas", ficando diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de Saúde, respectivamente.

**§ 1º.** As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e para o Consórcio Público de Saúde - Policlínicas, em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio, integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária especificada nessa Lei.

**§ 2º.** As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

**Art. 29.** O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e do Consórcio Público de Saúde - Policlínicas, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 30.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

**I** - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

**II** - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 31.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 29 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO IV**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 32.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 33.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 34.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 35.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 36.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 37.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2023, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 38.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 39.** No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 40.** No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 41.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 42.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2022, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I**  
**Da Proposta Orçamentária**

**Art. 43.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. A Mensagem conterà a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

## **Seção II**

### **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

#### **Subseção I**

#### **Das Classificações e Definições**

**Art. 44.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 45.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 46.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

#### **Subseção II**

#### **Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

**Art. 47.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 48.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 49.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 50.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**

**I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:**

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:**

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

**II. Outros Demonstrativos:**

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 51.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

**Art. 52.** Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2023, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

**Art. 53.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 54.** O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 55.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 56.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Parágrafo único.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 57.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 58.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 59.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
  - a) com correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 60.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 61.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Seção III**  
**Do Detalhamento da Despesa**

**Art. 62.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

**Seção IV**  
**Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**

**Art. 63.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 64.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 65.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 66.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 67.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 68.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

**Art. 69.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 70.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 71.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 72.** A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 73.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 74.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 75.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 76.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaguaçu da Bahia, em 18 de Julho de 2022.

**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2023**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA



**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2023**


AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	63.689	61.387	0,020%	115,601%	56.880	55.143	0,017%	100,817%	58.501	56.797	0,017%	100,817%
Receitas Primárias (I)	63.389	61.098	0,020%	115,056%	56.572	54.844	0,017%	100,272%	58.184	56.490	0,016%	100,272%
Receitas Primárias Correntes	54.794	52.813	0,017%	99,455%	56.111	54.397	0,017%	99,455%	57.710	56.029	0,016%	99,455%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.135	5.913	0,002%	11,136%	6.283	6.091	0,002%	11,136%	6.462	6.274	0,002%	11,136%
Contribuições	320	308	0,000%	0,581%	328	318	0,000%	0,581%	337	327	0,000%	0,581%
Transferências Correntes	54.159	52.202	0,017%	98,304%	55.462	53.768	0,017%	98,304%	57.042	55.381	0,016%	98,304%
Demais Receitas Primárias Correntes	244	235	0,000%	0,443%	250	242	0,000%	0,443%	257	250	0,000%	0,443%
Receitas Primárias de Capital	8.595	8.285	0,003%	15,601%	461	447	0,000%	0,817%	474	460	0,000%	0,817%
Despesas Total	63.689	61.387	0,020%	115,601%	56.880	55.143	0,017%	100,817%	58.501	56.797	0,017%	100,817%
Despesas Primárias (II)	63.356	61.066	0,020%	114,996%	56.538	54.812	0,017%	100,212%	58.150	56.456	0,016%	100,212%
Despesas Primárias Correntes	48.074	46.336	0,015%	87,258%	49.230	47.726	0,015%	87,258%	50.633	49.158	0,014%	87,258%
Pessoal e Encargos Sociais	26.897	25.925	0,008%	48,820%	27.543	26.702	0,008%	48,820%	28.329	27.503	0,008%	48,820%
Outras Despesas Correntes	21.177	20.412	0,007%	38,438%	21.686	21.024	0,006%	38,438%	22.304	21.655	0,006%	38,438%
Despesas Primárias de Capital	15.134	14.587	0,005%	27,469%	7.157	6.938	0,002%	12,685%	7.361	7.146	0,002%	12,685%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	148	143	0,000%	0,269%	152	147	0,000%	0,269%	156	152	0,000%	0,269%
Resultado Primário (III) = (I - II)	33	32	0,000%	0,060%	34	33	0,000%	0,060%	35	34	0,000%	0,060%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	140	135	0,000%	0,255%	144	139	0,000%	0,255%	148	144	0,000%	0,255%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	0			0	0	0,000%	0,000%	0	0	0,000%	0,000%
Resultado Nominal	173	167	0,000%	0,315%	178	172	0,000%	0,315%	183	177	0,000%	0,315%
Dívida Pública Consolidada	22.116	21.317	0,0%	40,143%	22.311	21.630	0,007%	39,545%	22.600	21.942	0,006%	38,9480%
Dívida Consolidada Líquida	10.635	10.250	0,0%	19,303%	10.553	10.231	0,003%	18,706%	10.508	10.202	0,003%	18,1082%

FONTE:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

As metas fiscais previstas para o período de 2023 a 2025 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

  
**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
<b>Receita Total</b>	45.000	0,013%	105,882%	68.563	0,020%	134,479%	23.563	52,362%
<b>Receitas Primárias (I)</b>	44.920	0,013%	105,695%	68.280	0,020%	133,924%	23.360	52,003%
<b>Despesas Total</b>	45.000	0,013%	105,882%	64.014	0,018%	125,557%	19.014	42,254%
<b>Despesas Primárias (II)</b>	44.729	0,013%	105,245%	63.685	0,018%	124,911%	18.956	42,380%
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	191	0,000%	0,450%	4.595	0,001%	9,013%	4.404	2300,257%
<b>Resultado Nominal</b>	1.583	0,000%	3,725%	4.878	0,001%	9,568%	3.295	208,158%
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	18.549	0,005%	43,645%	20.022	0,006%	39,271%	1.473	7,941%
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	14.877	0,004%	35,005%	9.919	0,003%	19,454%	(4.958)	-33,329%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2021  
 LOA 2021



Adão Alves de Carvalho Filho  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º - § 2º, inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	49.306	54.770	11,08%	52.991	-3,25%	63.689	20,19%	56.880	-10,69%	58.501	2,85%	
Receitas Primárias (I)	49.241	54.674	11,03%	52.899	-3,25%	63.389	19,83%	56.572	-10,75%	58.184	2,85%	
Despesas Total	49.306	54.770	11,08%	52.991	-3,25%	63.689	20,19%	56.880	-10,69%	58.501	2,85%	
Despesas Primárias (II)	48.932	54.441	11,26%	52.702	-3,19%	63.356	20,21%	56.538	-10,76%	58.150	2,85%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	309	233	-24,52%	197	-15,67%	33	-83,20%	34	2,40%	35	2,85%	
Resultado Nominal	641	1.927	200,39%	303	-84,27%	173	-42,79%	178	2,39%	183	2,85%	
Dívida Pública Consolidada	22.758	22.576	-0,80%	25.518	13,03%	22.116	-13,33%	22.311	0,88%	22.600	1,30%	
Dívida Consolidada Líquida	17.618	18.107	2,78%	16.824	-7,08%	10.635	-36,79%	10.553	-0,77%	10.508	-0,43%	

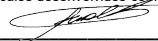
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	40.510	45.000	11,08%	52.991	17,76%	61.387	15,84%	55.143	-10,17%	56.797	3,00%	
Receitas Primárias (I)	40.457	44.920	11,03%	52.899	17,76%	61.098	15,50%	54.844	-10,23%	56.490	3,00%	
Despesas Total	40.510	45.000	11,08%	52.991	17,76%	61.387	15,84%	55.143	-10,17%	56.797	3,00%	
Despesas Primárias (II)	40.203	44.729	11,26%	52.702	17,83%	61.066	15,87%	54.812	-10,24%	56.456	3,00%	
Resultado Primário (I - II)	254	191	-24,51%	197	2,64%	32	-83,80%	33	3,00%	34	3,00%	
Resultado Nominal	527	1.583	200,38%	249	-84,27%	167	-32,88%	172	3,00%	177	3,00%	
Dívida Pública Consolidada	18.698	18.549	-0,80%	20.966	13,03%	21.317	1,67%	21.630	1,47%	21.942	1,44%	
Dívida Consolidada Líquida	14.475	14.877	2,78%	13.823	-7,08%	10.250	-25,85%	10.231	-0,19%	10.202	-0,29%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2020 e 2021, LOA 2020, 2021 e 2022.

Notas: As metas de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2025 foram calculadas pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2023 a 2025 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

  
**Adão Alves de Carvalho Filho**  
 Prefeito Municipal

**Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes**

IPCA					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	6,59	3,75	3,15	3,00

\*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	51.678	100,00%	33.493	100,00%	22.220	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>51.678</b>	<b>100,00%</b>	<b>33.493</b>	<b>100,00%</b>	<b>22.220</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2019, 2020 e 2021

  
 \_\_\_\_\_  
**Adão Alves de Carvalho Filho**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
	<b>(g) = ((Ia - IId) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic - II f)</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2019, 2020 e 2021

  
 Adão Alves de Carvalho Filho  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					RS MIL
Pensões	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	-	-	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	-	-	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>					
	2019	2020	2021		
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>					
	2019	2020	2021		
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>					
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>					
	2019	2020	2021		
Receitas Correntes	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>					
	2019	2020	2021		
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	-	-	-	-	-
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	-	-	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>					
	2019	2020	2021		
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-	-
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>					
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>					
	2019	2020	2021		
Contribuições dos Servidores	-	-	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>					
	2019	2020	2021		
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	-	-	-	-	-
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	-	-	-	-	-
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>					
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>					
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciária (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>	
	-	-	-	-	-
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>					
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciária (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>	
	-	-	-	-	-


FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2019, 2020 e 2021; Anexo 10 do RREO (Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores) do último bimestre de 2021; Anexo 5 do RGF (Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa).

NOTA:

<sup>1</sup> Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não compõe o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

<sup>2</sup> O resultado previdenciário apresentada a diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**NOTA EXPLICATIVA:**  
 O Município não possui Previdência Própria.



Adão Alves de Carvalho Filho  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	<u>VALOR PREVISTO PARA 2023</u>
Aumento Permanente da Receita	7.701
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.814
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.886
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.886
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	4.886

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA



**Adão Alves de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA  
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL  
PREVISÃO DA RECEITA  
EXERCÍCIO 2023**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes	61.159.200,00
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.455.200,00
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos	5.865.200,00
1.1.1.2.00.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio	238.300,00
1.1.1.2.50.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	235.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	205.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	30.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.300,00
1.1.1.2.53.0.1.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	3.300,00
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	795.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	795.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	650.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	650.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	145.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	145.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	4.831.900,00
1.1.1.4.51.0.0.00	Impostos sobre Serviços	4.831.900,00
1.1.1.4.51.1.0.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.831.900,00
1.1.1.4.51.1.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	4.831.900,00
1.1.1.4.51.1.1.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	4.800.000,00
1.1.1.4.51.1.1.02	Simples Nacional - Principal	31.900,00
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas	270.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	270.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	270.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	270.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições	320.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	320.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	320.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2023**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.2.4.1.50.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	320.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	320.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	300.400,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	300.400,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	300.400,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	300.400,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	300.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	16.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB Fte 18 - Principal	15.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB Fte 19 - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	26.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	26.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 25% - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - 15% - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	9.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.15	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.17	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	170.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.19	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.21	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.26	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal	1.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.29	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinc. - Apoio Emergencial ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	1.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2023**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	65.100,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	62.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	2.100,00
<b>1.6.0.0.00.0.0.00</b>	<b>Receita de Serviços</b>	<b>229.000,00</b>
<b>1.6.3.0.00.0.0.00</b>	<b>Serviços e Atividades Referentes à Saúde</b>	<b>229.000,00</b>
<b>1.6.3.1.00.0.0.00</b>	<b>Serviços de Atendimento à Saúde</b>	<b>229.000,00</b>
<b>1.6.3.1.50.0.0.00</b>	<b>Serviços Hospitalares</b>	<b>229.000,00</b>
1.6.3.1.50.0.1.00	Serviços Hospitalares - Principal	229.000,00
1.6.3.1.50.0.1.01	Serviços Hospitalares - AIH SUS - Principal	130.000,00
1.6.3.1.50.0.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	99.000,00
<b>1.7.0.0.00.0.0.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>54.159.400,00</b>
<b>1.7.1.0.00.0.0.00</b>	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>32.466.500,00</b>
<b>1.7.1.1.00.0.0.00</b>	<b>Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União</b>	<b>22.789.600,00</b>
<b>1.7.1.1.51.0.0.00</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM</b>	<b>22.768.100,00</b>
<b>1.7.1.1.51.1.0.00</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal</b>	<b>21.100.000,00</b>
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	21.100.000,00
<b>1.7.1.1.51.2.0.00</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro</b>	<b>905.000,00</b>
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	905.000,00
<b>1.7.1.1.51.3.0.00</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho</b>	<b>763.100,00</b>
1.7.1.1.51.3.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	763.100,00
<b>1.7.1.1.52.0.0.00</b>	<b>Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural</b>	<b>21.500,00</b>
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	21.500,00
<b>1.7.1.2.00.0.0.00</b>	<b>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>905.000,00</b>
<b>1.7.1.2.50.0.0.00</b>	<b>Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos</b>	<b>470.000,00</b>
1.7.1.2.50.0.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	470.000,00
<b>1.7.1.2.51.0.0.00</b>	<b>Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM</b>	<b>40.000,00</b>
1.7.1.2.51.0.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	40.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2023**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	395.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	395.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	395.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.936.700,00
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.936.700,00
1.7.1.3.50.1.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	3.182.600,00
1.7.1.3.50.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	3.182.600,00
1.7.1.3.50.1.1.01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	125.000,00
1.7.1.3.50.1.1.05	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem	1.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06	Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde	6.100,00
1.7.1.3.50.1.1.08	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	171.000,00
1.7.1.3.50.1.1.09	Incentivo para ações estratégicas	762.000,00
1.7.1.3.50.1.1.10	Incentivo Financeiro da APS - Per Capita de Transição	7.500,00
1.7.1.3.50.1.1.11	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	1.050.000,00
1.7.1.3.50.1.1.16	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	1.060.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	550.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal	550.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	385.000,00
1.7.1.3.50.2.1.03	SAMU - 192	165.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	97.900,00
1.7.1.3.50.3.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	97.900,00
1.7.1.3.50.3.1.01	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	62.500,00
1.7.1.3.50.3.1.02	Assistência Financeira Complementar aos Estados, DF e Municípios para Agentes de Combate às Endemias	22.700,00
1.7.1.3.50.3.1.04	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	12.700,00
1.7.1.3.50.4.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	67.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	67.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	66.000,00
1.7.1.3.50.4.1.03	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS	1.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2023**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.3.50.5.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	39.200,00
1.7.1.3.50.5.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	39.200,00
1.7.1.3.50.5.1.02	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	39.200,00
1.7.1.4.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	690.100,00
1.7.1.4.50.0.0.00	Transferências do Salário-Educação	325.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	325.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	253.800,00
1.7.1.4.52.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	253.800,00
1.7.1.4.52.0.1.01	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	40.000,00
1.7.1.4.52.0.1.02	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	11.800,00
1.7.1.4.52.0.1.03	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	141.000,00
1.7.1.4.52.0.1.05	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	2.500,00
1.7.1.4.52.0.1.06	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	1.000,00
1.7.1.4.52.0.1.07	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	57.500,00
1.7.1.4.53.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	111.300,00
1.7.1.4.53.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	111.300,00
1.7.1.5.00.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	3.735.000,00
1.7.1.5.50.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	335.000,00
1.7.1.5.50.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAT - Principal	335.000,00
1.7.1.5.51.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF	3.400.000,00
1.7.1.5.51.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF - Principal	3.400.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	364.800,00
1.7.1.6.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	364.800,00
1.7.1.6.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	364.800,00
1.7.1.6.50.0.1.01	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	67.100,00
1.7.1.6.50.0.1.01.01	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	67.100,00
1.7.1.6.50.0.1.02	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	14.200,00
1.7.1.6.50.0.1.02.01	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	14.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA  
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL  
PREVISÃO DA RECEITA  
EXERCÍCIO 2023**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.6.50.0.1.03	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	130.400,00
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	34.300,00
1.7.1.6.50.0.1.03.02	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	71.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.03	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	25.100,00
1.7.1.6.50.0.1.06	Programas Assistenciais - Principal	153.100,00
1.7.1.6.50.0.1.06.04	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	153.100,00
1.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	45.300,00
1.7.1.9.58.0.0.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	45.300,00
1.7.1.9.58.0.1.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	45.300,00
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.692.900,00
1.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados	9.282.300,00
1.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS	9.100.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.100.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA	105.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	105.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	67.200,00
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	67.200,00
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.100,00
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	10.100,00
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	175.300,00
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	175.300,00
1.7.2.3.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	175.300,00
1.7.2.3.50.0.1.01	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	82.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02	SAMU - Principal	93.300,00
1.7.2.9.00.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	235.300,00
1.7.2.9.51.0.0.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	144.800,00
1.7.2.9.51.0.1.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	144.800,00
1.7.2.9.51.0.1.01	Bloco da Proteção Social Básica	28.700,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA  
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL  
PREVISÃO DA RECEITA  
EXERCÍCIO 2023**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.2.9.51.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	13.200,00
1.7.2.9.51.0.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	15.500,00
<b>1.7.2.9.51.0.1.02</b>	<b>Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade</b>	<b>110.000,00</b>
1.7.2.9.51.0.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	110.000,00
<b>1.7.2.9.51.0.1.04</b>	<b>Bloco de Benefícios Eventuais</b>	<b>6.100,00</b>
1.7.2.9.51.0.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	6.100,00
<b>1.7.2.9.52.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação</b>	<b>90.500,00</b>
<b>1.7.2.9.52.0.1.00</b>	<b>Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal</b>	<b>90.500,00</b>
1.7.2.9.52.0.1.01	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	90.500,00
<b>1.7.5.0.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Outras Instituições Públicas</b>	<b>12.000.000,00</b>
<b>1.7.5.1.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB</b>	<b>12.000.000,00</b>
<b>1.7.5.1.50.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB</b>	<b>12.000.000,00</b>
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do - FUNDEB - Principal	12.000.000,00
<b>1.9.0.0.00.0.0.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>15.200,00</b>
<b>1.9.2.0.00.0.0.00</b>	<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	<b>15.200,00</b>
<b>1.9.2.3.99.0.0.00</b>	<b>Outros Ressarcimentos</b>	<b>15.200,00</b>
<b>1.9.2.3.99.0.1.00</b>	<b>Outros Ressarcimentos - Principal</b>	<b>15.200,00</b>
1.9.2.3.99.0.1.01	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/Ba	15.200,00
<b>2.0.0.0.00.0.0.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>8.595.300,00</b>
<b>2.4.0.0.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>8.595.300,00</b>
<b>2.4.1.0.00.0.0.00</b>	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>8.595.300,00</b>
<b>2.4.1.1.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS</b>	<b>9.300,00</b>
<b>2.4.1.1.51.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	<b>9.300,00</b>
<b>2.4.1.1.51.1.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária</b>	<b>9.300,00</b>
<b>2.4.1.1.51.1.1.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal</b>	<b>9.300,00</b>
2.4.1.1.51.1.1.03	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	9.300,00
<b>2.4.1.2.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE</b>	<b>441.000,00</b>
<b>2.4.1.2.50.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação</b>	<b>441.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2023**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
2.4.1.2.50.9.0.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	441.000,00
2.4.1.2.50.9.1.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	441.000,00
2.4.1.2.50.9.1.01	PAC II - Quadra - Programa de Construção de Quadras Poliesportivas - Principal	153.000,00
2.4.1.2.50.9.1.04	PAR - Infraestrutura Escolar - E.B - Urbana Construção - Principal	252.000,00
2.4.1.2.50.9.1.05	PAR - Infraestrutura Escolar - E.B - PRONAC. Campo Construção - Principal	36.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	8.145.000,00
2.4.1.4.50.0.0.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	1.045.000,00
2.4.1.4.50.0.1.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	1.045.000,00
2.4.1.4.50.0.1.01	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Convênio - Principal	1.045.000,00
2.4.1.4.54.0.0.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	3.500.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	3.500.000,00
2.4.1.4.54.0.1.01	Transferências de Convênios da União Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Convênio - Principal	3.500.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.600.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	3.600.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Convênio 909447 - Adequação e Recuperação de Estradas Vicinais	800.000,00
2.4.1.4.99.0.1.02	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Convênio 922192 - Adequação de Estradas Vicinais	500.000,00
2.4.1.4.99.0.1.03	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Convênio 909344 - Recuperação de Estradas Vicinais	300.000,00
2.4.1.4.99.0.1.04	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Convênio 908035 - Pavimentação Asfáltica	900.000,00
2.4.1.4.99.0.1.05	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Convênio 903049 - Revitalização do Rio Verde	1.100.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	6.065.300,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00	<b>Deduções das Receitas Correntes</b>	6.065.300,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00	<b>Deduções das Transferências Correntes</b>	6.065.300,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00	<b>Deduções das Transferências da União e de suas Entidades</b>	4.224.300,00
9.1.7.1.1.00.0.0.00	<b>Dedução de Receita - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União</b>	4.224.300,00
9.1.7.1.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	4.220.000,00
9.1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	4.220.000,00
9.1.7.1.1.51.1.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	4.220.000,00
9.1.7.1.1.52.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	4.300,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2023**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
9.1.7.1.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	4.300,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00	Deduções das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.841.000,00
9.1.7.2.1.00.0.0.00	Dedução de Receita de Transferências dos Estados - Participação na Receita dos Estados	1.841.000,00
9.1.7.2.1.50.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	1.820.000,00
9.1.7.2.1.50.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	1.820.000,00
9.1.7.2.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	21.000,00
9.1.7.2.1.51.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	21.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>63.689.200,00</b>

  
Adão Alves de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
Programa: 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1001 - IMPLEMENTAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO	IMPLEMENTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
2001 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA CÂMARA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2002 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DO PLENÁRIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa			
Programa: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES MUNICIPAIS			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1046 - REVITALIZAÇÃO DOS RIOS	REVITALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2013 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2036 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2039 - MANUT. DAS ATIVIDADES TÉCN. E ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2060 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2061 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa			
Programa: 0005 - FOMENTO AO DESPORTO E LAZER			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1005 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES POLIESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1028 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

**Programa**

**Programa: 0006 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE QUALIDADE**

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1004 - AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADAS	UNIDADE	
1030 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
2012 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	
2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TOPA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2064 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2068 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2078 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2080 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL/TECNOLOGICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

**Programa**

**Programa: 0007 - SAÚDE PÚBLICA MODERNIZADA E DE QUALIDADE**

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1018 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS DOMICILIARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1024 - AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1034 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1036 - AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1045 - CONST. DE MELHORIAS HAB. DOMICIL. NO CONT. A DOENÇA DE CHAGAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

2026 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2051 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2052 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2053 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

**Programa**

**Programa: 0008 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS**

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1007 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CREAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1037 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CIDADANIA DIGITAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1038 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1041 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1042 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1044 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
2020 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2024 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2025 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2059 - MANUT. DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2062 - MANUT. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

**Programa**

**Programa: 0010 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA AGRICULTURA LOCAL**

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1022 - CONST. DE UNID. IND. DE FÉCULA DE MANDIOCA E SEUS DERIVADOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
2037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
Programa: 0012 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E ATENÇÃO À MULHER			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1023 - CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DA MULHER	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
2042 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE PROTEÇÃO A MULHER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa			
Programa: 0015 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE QUALIDADE			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1009 - CONSTRUÇÃO DE MERCADOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1011 - CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1012 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1013 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1014 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1017 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1019 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MELHORIAS HABITACIONAIS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1020 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1021 - CONST. DE PISTA DUPLA C/PASSEIOS NAS LATERAIS DAS ESTRADAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1033 - REVITALIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL	REVITALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
2030 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2031 - MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2032 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2034 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2043 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa			
Programa: 0016 - TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1039 - IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
--	-----------------------	---------	--

**Programa**

**Programa: 0017 - FOMENTO A CULTURA MUNICIPAL**

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1040 - REESTRUTURAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	REESTRUTURAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
2011 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, TRADICIONAIS E FOLCLORE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2065 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

**Programa**

**Programa: 0018 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E SUPERAÇÃO DO RACISMO**

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.047 - INCENTIVO AS COMUNIDADES E ORGANIZAÇÕES QUILOMBOLAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

**Adão Alves Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2023**

### 1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2023, 2024 e 2025, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

#### 1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtêm-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

#### 1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>39.587.171,12</b>	<b>45.797.247,58</b>	<b>56.598.105,10</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>1.242.125,62</b>	<b>1.723.887,62</b>	<b>5.658.986,95</b>
Impostos	1.242.125,62	1.523.887,62	5.408.137,78
Taxas	-	200.000,00	250.849,17
Contribuição de Melhoria	-	-	-
<b>Contribuições</b>	<b>38.916,72</b>	<b>7.436,79</b>	<b>304.103,40</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>271.049,10</b>	<b>168.943,21</b>	<b>217.310,62</b>
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	271.049,10	168.943,21	217.310,62
<b>Transferências Correntes</b>	<b>37.906.176,43</b>	<b>43.875.229,96</b>	<b>50.117.921,17</b>
Participação na Receita da União	16.608.123,59	15.898.345,78	21.301.215,30
Outras Transferências da União	4.694.664,44	9.873.352,33	6.427.347,66
Participação na Receita dos Estados	6.179.678,31	6.640.219,57	8.914.663,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	10.423.710,09	11.463.312,28	13.474.694,37
Convênios - Correntes	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>128.903,25</b>	<b>21.750,00</b>	<b>16.935,48</b>
Outras Receitas Correntes	128.903,25	21.750,00	16.935,48
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.755.323,12</b>	<b>16.834.407,55</b>	<b>17.578.934,00</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	9.755.323,12	16.834.407,55	17.578.934,00
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>4.216.966,52</b>	<b>4.171.125,39</b>	<b>5.613.954,28</b>
<b>TOTAL</b>	<b>45.125.527,72</b>	<b>58.460.529,74</b>	<b>68.563.084,82</b>

#### 1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB Nacional (crescimento % anual)	2,50	3,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	3,75	3,15	3,00
Projeção do PIB do Estado (R\$ bilhões)	324,10	333,80	354,13

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2023**

**2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de**

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

**2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>61.159.200,00</b>	<b>62.629.673,49</b>	<b>64.414.755,80</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>6.135.200,00</b>	<b>6.282.710,91</b>	<b>6.461.781,87</b>
Impostos	5.865.200,00	6.006.219,19	6.177.409,54
Taxas	270.000,00	276.491,71	284.372,33
Contribuição de Melhoria	-	-	-
<b>Contribuições</b>	<b>320.000,00</b>	<b>327.693,88</b>	<b>337.033,87</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>300.400,00</b>	<b>307.622,63</b>	<b>316.390,55</b>
<b>Receita Industrial</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>229.000,00</b>	<b>234.505,93</b>	<b>241.189,86</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>54.159.400,00</b>	<b>55.461.574,68</b>	<b>57.042.350,54</b>
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	22.789.600,00	23.337.538,86	24.002.709,63
Outras Transferências da União	5.941.900,00	6.084.763,32	6.258.192,35
Participação na Receita dos Estados	9.692.900,00	9.925.950,01	10.208.861,24
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.735.000,00	16.113.322,48	16.572.587,32
Convênios -Correntes	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>15.200,00</b>	<b>15.565,46</b>	<b>16.009,11</b>
Outras Receitas Correntes	15.200,00	15.565,46	16.009,11
Receitas Diversas	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>8.595.300,00</b>	<b>461.126,73</b>	<b>474.269,85</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	8.595.300,00	461.126,73	474.269,85
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>6.065.300,00</b>	<b>6.211.130,27</b>	<b>6.388.161,03</b>
<b>TOTAL</b>	<b>63.689.200,00</b>	<b>56.879.669,95</b>	<b>58.500.864,61</b>

**2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:**

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	2.098.100,00	0
2021	6.258.100,00	66,47%
2022	4.115.900,00	-52,03%
2023	6.135.200,00	32,91%
2024	6.282.710,91	2,35%
2025	6.461.781,87	2,77%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	19.332.900,00	0
2021	23.534.200,00	17,85%
2022	21.600.000,00	-8,95%
2023	22.768.100,00	5,13%
2024	23.315.521,93	2,35%
2025	23.980.065,17	2,77%

Transferências de Recursos do SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	6.383.600,00	0
2021	4.981.200,00	-28,15%
2022	3.713.000,00	-34,16%
2023	3.936.700,00	5,68%
2024	4.031.351,55	2,35%
2025	4.146.253,86	2,77%

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.200,00	0
2021	18.700,00	93,58%
2022	1.100,00	-1600,00%
2023	15.200,00	92,76%
2024	15.565,46	2,35%
2025	16.009,11	2,77%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
2023

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	20.489.500,00	0
2021	19.440.000,00	-5,40%
2022	4.971.250,00	-291,05%
2023	8.595.300,00	42,16%
2024	461.126,73	-1763,98%
2025	474.269,85	2,77%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>48.078.015,00</b>	<b>49.233.972,67</b>	<b>50.637.248,29</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.896.769,85	27.543.458,93	28.328.507,59
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.274,50	4.377,27	4.502,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.176.970,65	21.686.136,47	22.304.238,66
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>15.611.185,00</b>	<b>7.645.697,27</b>	<b>7.863.616,32</b>
INVESTIMENTOS	14.877.264,06	6.894.130,40	7.090.628,16
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	329.143,61	337.057,34	346.664,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	256.576,86	262.745,84	270.234,67
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS*	148.200,46	151.763,70	156.089,30
<b>TOTAL</b>	<b>63.689.200,00</b>	<b>56.879.669,95</b>	<b>58.500.864,61</b>

\*No total dos valores estimados para as despesas estão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	27.368.179,23	0
2021	26.738.323,15	-2,36%
2022	25.556.728,96	-4,62%
2023	26.896.769,85	4,98%
2024	27.543.458,93	2,35%
2025	28.328.507,59	2,77%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	-	0
2021	-	0%
2022	8.000,00	100,00%
2023	4.274,50	-87,16%
2024	4.377,27	2,35%
2025	4.502,04	2,77%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	-	0
2021	-	0%
2022	480.200,00	100,00%
2023	256.576,86	-87,16%
2024	262.745,84	2,35%
2025	270.234,67	2,77%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	18.239.766,89	0%
2021	20.624.983,90	11,56%
2022	8.181.770,00	-152,08%
2023	14.877.264,06	45,00%
2024	6.894.130,40	-115,80%
2025	7.090.628,16	2,77%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	21.461.732,40	0%
2021	22.882.209,33	6,21%
2022	18.483.551,04	-23,80%
2023	21.176.970,65	12,72%
2024	21.686.136,47	2,35%
2025	22.304.238,66	2,77%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	331.722,01	0%
2021	364.131,60	8,90%
2022	281.000,00	-29,58%
2023	337.057,34	16,63%
2024	346.664,21	2,77%
2025	346.664,21	0,00%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2023**

### 2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>55.093.900,00</b>	<b>56.418.543,21</b>	<b>58.026.594,76</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.135.200,00	6.282.710,91	6.461.781,87
Contribuições	320.000,00	327.693,88	337.033,87
Receita Patrimonial	300.400,00	307.622,63	316.390,55
Aplicações Financeiras (II)	300.400,00	307.622,63	316.390,55
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	48.094.100,00	49.250.444,41	50.654.189,50
Demais Receitas Correntes	244.200,00	250.071,39	257.198,97
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>54.793.500,00</b>	<b>56.110.920,59</b>	<b>57.710.204,22</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	<b>8.595.300,00</b>	<b>461.126,73</b>	<b>474.269,85</b>
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	8.595.300,00	461.126,73	474.269,85
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)</b>	<b>8.595.300,00</b>	<b>461.126,73</b>	<b>474.269,85</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>63.388.800,00</b>	<b>56.572.047,32</b>	<b>58.184.474,07</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>48.078.015,00</b>	<b>49.233.972,67</b>	<b>50.637.248,29</b>
Pessoal e Encargos Sociais	26.896.769,85	27.543.458,93	28.328.507,59
Juros e Encargos da Dívida (XI)	4.274,50	4.377,27	4.502,04
Outras Despesas Correntes	21.176.970,65	21.686.136,47	22.304.238,66
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)</b>	<b>48.073.740,50</b>	<b>49.229.595,40</b>	<b>50.632.746,25</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>15.206.407,67</b>	<b>7.231.187,74</b>	<b>7.437.292,36</b>
Investimentos	14.877.264,06	6.894.130,40	7.090.628,16
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	329.143,61	337.057,34	346.664,21
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>14.877.264,06</b>	<b>6.894.130,40</b>	<b>7.090.628,16</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>256.576,86</b>	<b>262.745,84</b>	<b>270.234,67</b>
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XVII)	148.200,46	151.763,70	156.089,30
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)</b>	<b>63.355.781,88</b>	<b>56.538.235,34</b>	<b>58.149.698,37</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)</b>	<b>33.018,12</b>	<b>33.811,98</b>	<b>34.775,70</b>

### 2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>63.388.800,00</b>	<b>56.572.047,32</b>	<b>58.184.474,07</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>63.355.781,88</b>	<b>56.538.235,34</b>	<b>58.149.698,37</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)</b>	<b>33.018,12</b>	<b>33.811,98</b>	<b>34.775,70</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	140.400,00	143.785,55	147.883,75
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	33,04	33,98
<b>RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>173.418,12</b>	<b>177.564,49</b>	<b>182.625,47</b>

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

### 2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>22.116.300,00</b>	<b>22.310.976,48</b>	<b>22.600.223,77</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	22.116.300,00	22.310.976,48	22.600.223,77
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>11.481.500,00</b>	<b>11.757.547,59</b>	<b>12.092.663,35</b>
Disponibilidade de Caixa	11.481.500,00	11.757.547,59	12.092.663,35
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.611.600,00	12.914.868,93	13.282.970,87
(-) Restos a Pagar Processados	1.130.100,00	1.157.321,34	1.190.307,52
Haveres Financeiros	-	-	-
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>10.634.800,00</b>	<b>10.553.428,89</b>	<b>10.507.560,43</b>

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial. Nº. 031/2022. Tipo: Menor Preço por Lote. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO LEVANTAMENTO DE ÁREAS PARA PROJETOS FUNDIÁRIOS COM POLIGONAL, INCLUINDO PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS E IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MARCOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO INCRA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS. Abertura: 28/07/2022, as 08:00h horário local. Local: Praça José Alves de Carvalho, 15, Itaguaçu da Bahia. Edital disponível em: [www.itaguacudabahia.ba.gov.br](http://www.itaguacudabahia.ba.gov.br). Marcos Carvalho Machado – Pregoeiro.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial. Nº. 032/2022. Tipo: Menor Preço por Item. OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TANQUES MODULARES EM PAINÉIS ISOLANTES DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO EM DIVERSAS ÁREAS (RURAIS E URBANAS) NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA. Abertura: 01/08/2022, as 09:00h horário local. Local: Praça José Alves de Carvalho, 15, Itaguaçu da Bahia. Edital disponível em: [www.itaguacudabahia.ba.gov.br](http://www.itaguacudabahia.ba.gov.br). Marcos Carvalho Machado – Pregoeiro.





**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA- BA

CNPJ N° 16.445.843/0001-31

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 136/2022

## EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 173/2022 Contrato 178/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia - Ba. Contratado: IURY FERREIRA ALVEZ, CPF: 062.428.465-43. Objeto: Serviços Odontológicos na UBS do povoado de Lages, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 15/07/2022 a 31/12/2022. Valor: R\$ 19.140,00 (dezenove mil cento e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 06.00 - Secretaria de Saúde; Unidade: 06.14 - Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2.044 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 02 e 14. Fundamentação legal: art. 74, inc. III, da lei 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia - BA, 15 de julho de 2022.

Marcos Carvalho Machado  
Agente de Contratação